

LEI N. 41/94

DATA: 05.04.94

SUMULA: Cria a obrigatoriedade da limpeza das margens das estradas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

## L E I

Art. 1. - Todos os proprietários de áreas rurais, do Município de Santa Lucia, servidos por estradas mantidas pela Prefeitura Municipal, são obrigados a manter limpa, uma faixa de 5,0Metros (cinco metros), do eixo da estrada, para ambos os lados.

Art. 2. - Em caso de não cumprimento da presente lei, por parte dos proprietários, o Município executará os serviços, podendo cobrar dos proprietários todos os custos operacionais sobre a limpeza realizada em cada propriedade.

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana em 05 de abril de 1994.



Aldino Dalben

Prefeito Municipal